

Ordem de Fornecimento 101/2025

NATUREZA FINANCEIRA: Diversos

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ: 07.888.247/0001-35

Endereço: ST POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHEK TRECHO 05 SANTA MARIA -DF, CEP 72.549-740

Telefone: (61) 98487-1489

E-mail: supervisor.interno2@caalvorada.com.br

Representante: André Nobre

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ALCOOL – GEL	12	R\$ 6,82	R\$ 81,84
1	2	ÁLCOOL LÍQUIDO	20	R\$ 5,64	R\$ 112,80
1	3	VASSOURA	2	R\$ 16,91	R\$ 33,82
1	4	RODO	1	R\$ 26,38	R\$ 26,38
1	5	LUVA PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA	5	R\$ 5,46	R\$ 27,30
1	6	SACO DE LIXO – 40 LITROS	10	R\$ 10,35	R\$ 103,50

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

1	7	SACO DE LIXO – 100 LITROS	6	R\$	32,50	R\$	195,00
1	8	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 3D	100	R\$	65,30	R\$	6.530,00
1	9	ÁGUA SANITÁRIA	30	R\$	1,99	R\$	59,70
1	10	DESINFETANTE	60	R\$	5,56	R\$	333,60
1	11	SABONETE LÍQUIDO	10	R\$	17,90	R\$	179,00
1	12	PAPEL HIGIÊNICO	100	R\$	17,25	R\$	1.725,00
1	13	DESODORIZADOR DE AR	120	R\$	7,90	R\$	948,00
1	14	PASTILHA SANITÁRIA	20	R\$	4,83	R\$	96,60
1	15	PANO DE CHÃO	20	R\$	3,90	R\$	78,00
1	16	LIMPADOR MULTIUSO	30	R\$	2,47	R\$	74,10
1	17	TIRA LIMO DO BRANCO	20	R\$	5,35	R\$	107,00
1	18	DETERGENTE	100	R\$	1,58	R\$	158,00
1	19	ESPONJA DE LOUÇA	20	R\$	3,00	R\$	60,00
1	20	SABÃO EM PÓ	6	R\$	11,29	R\$	67,74
2	1	MEXEDOR PARA DRINK - GRANDE	30	R\$	9,90	R\$	297,00
2	2	ADOÇANTE LÍQUIDO	3	R\$	5,18	R\$	15,54
2	3	CAFÉ	120	R\$	31,90	R\$	3.828,00
2	4	SACHÊ DE AÇÚCAR	4	R\$	24,50	R\$	98,00

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
 Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

2	5	AÇÚCAR CRISTAL	15	R\$	19,90	R\$	298,50
2	6	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ	54	R\$	5,48	R\$	296,01
2	7	CHÁ DE CAMOMILA, CIDREIRA E MARACUJÁ	25	R\$	12,97	R\$	324,25
2	8	CHÁ DE HORTELÃ	28	R\$	3,39	R\$	94,92
2	9	CHÁ DE ERVA DOCE	25	R\$	3,39	R\$	84,75
2	10	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA	28	R\$	3,39	R\$	94,92
Valor Total: R\$ 16.428,07 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sete centavos)							

- a) Os itens/serviços deverão ser entregues em até um dia útil, no seguinte endereço: SBN, Quadra 2, Bloco F, Lote 12, edifício Via Capital, sala 1401 a 1414, Asa Norte Brasília-DF, CEP 70.040-020.
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 02 (duas) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Edital.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e) Fornecer os materiais acondicionados em embalagens adequadas, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material, visando garantir a sua integridade e conservação.
- f) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- l) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- m) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- n) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

o) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;

b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;

c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fica definido o Sr.(a) McLaren dos Santos Nascimento como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a).: McLaren

Telefone: 61 3967-7176

E-mail: mclaren@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento do produto ofertado.

b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2025.

ANDRÉ DA SILVA NOBRE

André Nobre

Responsável legal

COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO_101_2025_DPS_82990 E 83000_COMERCIAL_ALVORADA_AQUISICAO MATERIAL DE LIMPEZA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 7cb2d143875acac804948b3351264a92363cd7ca
SID: 1989EdC09D8-1c72B97A1D8-1D1355CF5d8-202D60589D8-21866A6C9d8



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de agosto de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

ANDRÉ DA SILVA NOBRE
supervisor.interno2@caalvorada.com.br
981.816.021-53



Assinado em: 12/08/2025 16:49:38
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 200.160.123.226 (Algar Telecom S a) - Geolocalização:
-23.62929916381836, -46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

ANDRÉ DA SILVA NOBRE

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 12/08/2025 16:55:57
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.62929916381836, -46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar